ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 2.802/PMMA/2.013.

" REGULAMENTA O ARTIGO 34 DA LEI 1256/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentado o art. 34 da Lei nº045/PMMA/1993 do Código Tributário Municipal alterado pela Lei 1256/PMMA/2013, determinando o valor venal dos imóveis rurais para fins de cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, conforme a localização abaixo:

-Setor Gy-Paraná - R$3.462,00, por alqueire;
-Setor Ipocyssara – R$2.957,35, por alqueire;
-Setor Prosperidade – R$1.476,80, por alqueire;

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 26 de dezembro de 2.013.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 4192